

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-065040

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 004/2021** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa para Execução de Serviços Técnicos do Programa “É Só Se Ligar”, no sistema de Esgotamento Sanitário do SEMASA, no município de ITAJAÍ-SC.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 23 de julho de 2021, sendo tempestivo e na forma exigida segundo o artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/93. O interessado elencou questionamento que, devido ao seu teor, foi encaminhado à área técnica para manifestação.

Assim, a área técnica posicionou-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTOS:

1) A descrição de serviço técnico de “Instalações prediais de esgoto sanitário” não é uma opção no sistema CREA-SC de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Este é o mesmo sistema que gera a CAT (Certidão de Acervo Técnico), solicitada pelo edital. As ligações prediais de esgoto sanitário fazem parte do sistema de “Rede de Esgoto (sanitário)”, item este constante como opção no sistema CREA-SC de ART. As ligações dependem da rede coletora principal e não tem função sem a mesma. Inspeções de esgoto sanitário não são serviços usualmente prestados a clientes particulares, uma vez que as redes de esgoto são geralmente públicas, sendo, portanto, raro obtenção de acervo técnico de inspeção. Consideramos capazes de realizar a inspeção as empresas e profissionais capacitados para execução de redes e ligações, ao executar, conhecem suas particularidades. Assim sendo, solicitamos revisão da descrição da habilitação técnica para maior transparência e abrangência de empresas capacitadas?



2) O edital não apresenta planilha orçamentária com descrição dos itens, unidade de medida e valor unitário. Deverá ser apresentado apenas o valor total para a licitação? Como será estipulado o valor unitário para posterior medição e pagamento?

3) Eventos serão objeto de medição a parte às vistorias?

RESPOSTAS:

1) Não procede o argumento do licitante, tendo em vista que o Edital de Tomada de Preços 002/2017 do SEMASA também continha a mesma exigência, e daquele certame 4 (quatro) empresas apresentaram propostas.

2) Vide orientações gerais do Edital, do ANEXO IV e dos Apêndices A e B.

3) Não.

É a resposta, conforme manifestação.

Disponibilize na *internet* para conhecimentos dos interessados.

Itajaí (SC), 26 de julho de 2021.

Rosimeri Nascimento Simões
Presidente da Comissão de Licitações

Victor Valente Silvestre
Diretor de Saneamento